

PROCESSO N°
23/14

REG. PROC. N°
06

FL. 1

FOLHA N°
08



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 12/14

Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico, e fixa outras providências.

Autor: de Amarilis de O. Ribeiro

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2014
autuo o P.L. nº 12/14 em frente.

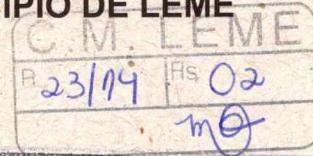
Eu, *mj*, subscrevi

AL 29/15



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de lei 12/ 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME		
Prot. N.	903	L. N.º 33 Fls. 94
Recebido em	28/04	2014
m0		
FUNCIONÁRIO		

Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico, e fixa outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Leme o Programa de Conscientização e Orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo Doméstico .

Art. 2º Referido programa de conscientização terá como objetivo fundamental o desenvolvimento de campanha com a finalidade de orientar, conscientizar e incentivar a população residencial do município de Leme do correto descarte do lixo doméstico comum e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A campanha deverá enfatizar a população para que, separe o lixo doméstico, por tipo de lixo, orgânico e reciclável .

Art. 3º O Programa de Conscientização e orientação tem fundamento educacional , portanto sem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa, para empoderar as leis vigentes pertinentes ao assunto, afim de aprimorá-lo e sempre torna-lo dinâmico, de fácil entendimento com fulcro em uma mudança cultural, visando a preservação do meio ambiente assegurando assim o Bem estar comum .

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Arlindo Favaro , 26 de abril de 2014

Amarilis Ribeiro
vereadora

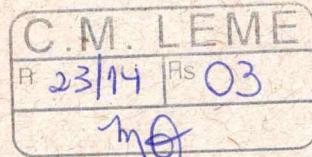
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 23
fls 08, do Registro de Processo nº 06
Leme, 28 de abril de 2014
Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A importância desse projeto de lei, que cria esse programa de conscientização e orientação, não se restringe ao caráter social, afinal a preocupação ambiental acompanha diretrizes que norteiam e devem nortear a coleta seletiva.

Esse projeto visa conscientizar o munícipe da importância e responsabilidade em separar o material orgânico do reciclável e disponibiliza-lo no dia e período qualquer da coleta.

A coleta é uma iniciativa que pode ser feita por um cidadão sozinho, por cooperativas, comunidades organizadas e pelos órgãos executores.

Elá proporciona diversos benefícios ao município, refletindo na redução de florestas nativas, redução da extração dos recursos naturais, diminuição da poluição do solo, da águia , do ar, economiza energia, possibilita reciclagem de materiais que iriam para o lixo , conserva o solo, diminui o lixo nos aterros e lixões , prolonga a vida útil dos aterros sanitários , diminui seus custos de produção, com o aproveitamento de recicláveis pelas indústrias, diminui o desperdício, melhora a limpeza e higiene da cidade, previne enchentes , diminui gastos com limpeza urbana, cria oportunidades de fortalecer cooperativas , além de gerar emprego e renda pela comercialização dos recicláveis .

Essa lei aprovada e concretizada é um instrumento do Bem para todos , favorece o meio ambiente e ajuda a população a se conscientizar como tratar o lixo residencial.

São beneficiários o Meio Ambiente e a Saúde da População, o objetivo dessa lei é aprimorar esse assunto, evoluir nossa cidade, ou seja , a ordem e progresso.

Diante do exposto apresento esse projeto de lei contando com o apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo por ser medida de interesse púb

AMARILIS RIBEIRO
VEREADORA

Ao Expediente

28/04/2014

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- | | |
|-----------|-------------------------------------|
| C.J.F. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input type="checkbox"/> |
| S.E.C.L.T | <input checked="" type="checkbox"/> |
| P.U.O.P.S | <input type="checkbox"/> |

Em 28/4/14

VISTA

Em 29 de 4 de 2014

Com vista as Comissões

Funcionário _____

JUNTADA

Em 30 de abril de 2014

ação juntada a estes autos do parau
dos crimes.

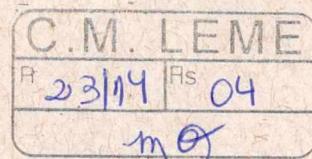
Funcionário _____

mjt



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE – COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Projeto de Lei nº 12/14.

Autoria: Amarilis de O. Ribeiro.

Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico e fixa outras providências.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 12/14, de autoria da Vereadora Amarilis de O. Ribeiro, dispondo sobre a criação de do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo doméstico, verificou que referido Projeto encontra-se devidamente instruído.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em

30 de abril de 2014.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Osvaldo Antunes da Silva

Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 23/14	Rs. 05
m/	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Osvaldo Antunes da Silva

Secretário

COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Adenir de Jesus Pinto

Presidente

João Marcos Demétrio

Vice Presidente

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Secretário

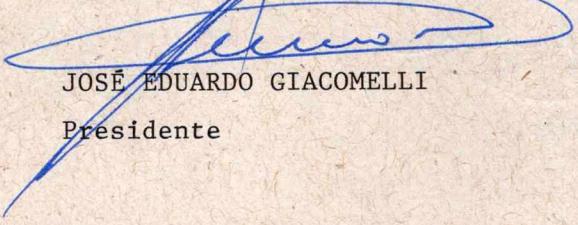
A Ordem do Dia

05/05/2014

PRESIDENTE

A requerimento da vereadora Maria Izabel Aparecida Parolim, aprovado por unanimidade pelo plenário, foi-lhe concedido vistas do presente projeto pelo prazo regimental.

Em 05 de maio de 2014.


JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente

A Ordem do Dia

18/05/2015

PRESIDENTE

Devido a ausência de assinatura dos membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, declaro prejudicada a apreciação nesta Sessão, determinando encaminhamento a referida comissão para colhimento de assinaturas.

Leme, 18.05.15


Eduardo Leme da Silva

Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

06 / 07 / 2015

PRESIDENTE

C.M. LEME	
R 23/14	Rs 06
m/	

PROJETO DE LEI N° 12/14, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 06 de julho de 2015.

EDUARDO LEME DA SILVA

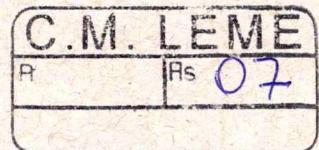
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final



PROJETO DE LEI N° 12/14

Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Orientação sobre a Coleta Seletiva de Lixo Doméstico, e fixa outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Leme o Programa de Conscientização e Orientação da importância da Coleta Seletiva de Lixo Doméstico.

Art. 2º Referido programa de conscientização terá como objetivo fundamental o desenvolvimento de campanha com a finalidade de orientar, conscientizar e incentivar a população residencial do município de Leme do correto descarte do lixo doméstico comum e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A campanha deverá enfatizar a população para que, separe o lixo doméstico, por tipo de lixo, orgânico e reciclável.

Art. 3º O Programa de Conscientização e orientação tem fundamento educacional , portanto sem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa, para empoderar as leis vigentes pertinentes ao assunto, assim ,de aprimorá-lo e sempre torna-lo dinâmico, de fácil entendimento com fulcro em uma mudança cultural, visando a preservação do meio ambiente assegurando assim o Bem estar comum .

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de julho de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente